

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.

Autor: Deputado GIOVANNI QUEIROZ

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, a fim de se incluir na “Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres” uma série de portos fluviais no Estado do Pará.

Ainda, em 2009, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado MAURO LOPES, já em 2013.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que, evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” e “legislar privativamente sobre regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial” (CF, arts. 21, XXI, e 22, X). A matéria insere-se entre as de competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, vemos que tanto a proposição principal como a proposição acessória não oferecem problemas relativos aos aspectos a observar, nesta oportunidade, quais sejam, a juridicidade e a técnica legislativa. Na verdade, a emenda da CVT, frise-se, sana um vício de injuridicidade do projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.350/08, na redação dada pela emenda da Comissão de Viação e Transportes, que, por sua vez, é também jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator